



000057

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATO Nº 07/2023 - FMS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
DE MANUNTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR-  
CONDICIONADO** QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE E A  
EMPRESA **MATHEUS CARVALHO SANTOS  
08578034503**, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de **SERVIÇO DE MANUNTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO**, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua da Floresta, nº 103 CEP Nº. 49.870-000, Centro, Itabi/SE, CNPJ Nº. 11.626.236/0001-54, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu secretário Srº. **LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador R.G. nº.: 3.610.581-3 SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº 068.113.675-80, residente e domiciliado na Rua da Floresta, nº 363, centro, na cidade de Itabi/SE, e do outro lado a empresa **MATHEUS CARVALHO SANTOS 08578034503**, sediada na Avenida João Alves Filho N1180 Casa, Cep: 49.820-000, Centro, Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 40.437.661/0001-01, aqui representada pelo seu sócio administrador, Sr(a)º. Matheus carvalho Santos 08578034503, brasileiro(a), casado, portador da Carteira de Identidade nº 3.882.680-1 SSP/SE e C.P.F sob o nº 085.780.345-03 residente e domiciliado(a) à Avenida João Alves Filho N1180 Casa, Centro, Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTOS ADMINISTRATIVOS**

1.1 – O instrumento de acordo celebrado pelas partes foi elaborado em consonância com as determinações constantes do procedimento de Dispensa de Licitação Nº 03 – FMS com base nos parâmetros estabelecidos pela Lei 8.666, de 23 de junho de 1993 e alterações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

2.1 – Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de **SERVIÇO DE MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO**, (com reposição de peças por conta da contratada) visando atender as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI/SE, conforme especificações técnicas constantes no projeto básico.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

3.1 – Pela prestação de serviço, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância total de **R\$ 14.100,00 (Catorze mil e cem reais)**, de acordo com as especificações, quantidades e valores em anexo:

3.2 - Verificada a qualidade dos equipamentos e dos serviços e a compatibilidade com as exigências do edital e da proposta apresentada pela empresa durante o procedimento licitatório, proceder-se-á com os trâmites pertinentes à realização do pagamento, que ocorrerá mensalmente, em até 10 (dez) dias da apresentação da nota fiscal do serviço prestado.



000058

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.2.1 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

3.3 - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Itabi efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura;

3.4 - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Rua da Floresta, nº 103, Cep: 49.870-000, Centro, Itabi/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.5 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.6. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido como critério de atualização financeira o percentual de 1% (um por cento) de juros ao mês, sobre o valor devido, desde a data prevista para pagamento, nos termos deste contrato, até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

4.1 A vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme dispõe o art. 57, II e IV, da Lei nº 8.666/93.

4.2 O gerenciamento do instrumento contratual será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itabi.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

5.1 O atendimento técnico deverá ser prestado no local indicado pela Contratante, de acordo com a necessidade verificada, observando-se os prazos estabelecidos neste termo e no contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2023, conforme abaixo:

Poder: 2 - Executivo  
03 – Fundo Municipal de Saúde  
Orgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde  
Unidade: 6006 – Fundo Municipal de Saúde  
Atividade: 10.301.0007.2010 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
15001002 - Recursos Próprios

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**7.1 - Das obrigações da CONTRATANTE**



000059

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**7.1.1.** Prestar dentro do prazo acordado os respectivos serviços relacionados neste Projeto Básico nos horários estabelecidos pelo contratante;

**7.1.2.** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua comercialização;

**7.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

**7.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

**7.1.5.** A empresa prestará os serviços de segunda a sexta feira das 08h00 às 13h00, quando nas dependências do órgão/entidade contratante;

**7.1.6.** Quando for necessário que o equipamento seja levado para a sede da empresa contratada, esta por sua vez ficará responsável pela guarda do equipamento em toda e qualquer situação;

**7.1.7. Em caso de ocorrer qualquer tipo de extravio do equipamento ou danificação, a empresa contratada ficará responsável por realizar a aquisição de equipamento igual ou superior em especificações para devolução ao órgão/entidade contratante;**

**7.1.8.** A empresa contratada deverá empregar na prestação dos serviços somente profissionais habilitados e experientes, ficando a critério da fiscalização a viabilidade ou não dos mesmos para o bom resultado do serviço prestado;

**7.1.9.** Nos preços apresentados na proposta de preços da contratada, deverão estar inclusos os serviços diversos de manutenção das máquinas, incluindo-se aí peças, mão-de-obra, **o que for necessário.**

**7.1.10.** Todas as atividades desenvolvidas serão acompanhadas por cada órgão/entidade contratante, podendo deliberar com relação ao cumprimento dos serviços especificados.

**7.1.11. A contratada ficará obrigada a manter garantia dos serviços executados por prazo mínimo de 90 (noventa) dias.**

**7.2. A CONTRATANTE,** obriga-se a:

7.2.1. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto contratado;

7.2.2. Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 08 (oito) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

7.2.3. Receber o objeto nos termos do art. 73, I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Projeto Básico;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**



000060

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.1 - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta Dispensa de Licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da Dispensa de Licitação.

**8.1.2.1** - 5% (cinco) por cento do valor da proposta da licitante, em caso de não apresentação da proposta reformulada no prazo previsto no edital e não comparecimento para assinatura do contrato.

**8.1.2.2.** D 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção no fornecimento ora contratados:

- a) Interrupção dos Serviços de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Interrupção dos Serviços de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Interrupção dos Serviços de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Interrupção dos Serviços de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Interrupção dos Serviços acima de 20 dias: multa diária de 10%.

**§ 1º:** O atraso superior a 10 (dez) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

**8.1.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

**8.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**8.2.** A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.3.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

**8.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

9.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

9.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.



000061

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.1.4 - O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

9.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

9.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

9.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

9.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

9.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

9.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

9.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

10.1. - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, inciso IX e XII, da Lei nº 8.666/93).**

12.1 - Este Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 03/2023 FMS, fundamentada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada à execução do contato e especialmente nos casos omissos, fazendo parte integrante do processo de Dispensa de Licitação e Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

13.1. - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

14.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor Jaú Messias Cruz Araújo - CPF nº. 053.867.755-45, lotado na Secretária Particular da Prefeitura Municipal de Itabi/SE, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

14.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93).**

15.1. - O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93).**

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Gararu, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

*Lucas Santos de Oliveira*  
Secretário de Saúde  
Decreto 015/2022

Itabi/SE, 09 de fevereiro de 2023.

Matheus Carvalho Santos:08578034503  
Estatado de forma digital por: MATHEUS CARVALHO SANTOS:08578034503  
Dados: 10/12/2023 11:38:03 -03:00

**LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

**MATHEUS CARVALHO SANTOS 08578034503**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

*Jose Wagner da Silva*  
*Cones Juan Norais Torres*



000063

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO I**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>QUANT.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE GAS EM AR- CONDICIONADO SPLIT'S DE VARIADAS CAPACIDADES E MODELOS. (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA.	40	SV	R\$ 240,00	R\$ 9.600,00
02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR- CONDICIONADO DE VARIADAS CAPACIDADES E MODELOS.	10	SV	R\$: 450,00	R\$: 4.500,00
<b>TOTAL: R\$ 14.100,00</b>					